



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2017 - SEI N.º 17.0.047426-7

#### HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Aos 08 dias do mês de novembro de 2017, reuniram-se no Hospital Municipal São José, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a **Portaria Conjunta n.º 02/2017/SMS/HMSJ**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP n.º 074/2017**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pela Sra. Francieli Cristini Schultz e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de materiais hidráulicos e sanitários, para um período de 12 (doze) meses** nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **aquisição de materiais hidráulicos e sanitários, para um período de 12 (doze) meses.**

#### 31821 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI ME (05.931.197/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
26	909487 - BUJAO ROSCAVEL EM PVC 1/2" TIGRE	PC	100	0,24	24,00
39	911092 - CANO PVC SOLDAVEL 40 MM X 6M TIGRE	BAR	100	27,00	2.700,00
41	10051 - CONECTOR LATAO FEMEA 15MM X 1/2" CONECTOR LATAO FEMEA 15MM X 1/2" GARRA	Peça	40	7,65	306,00
42	909218 - CONECTOR LATAO FEMEA 22 MM X 3/4 GARRA	PC	40	11,90	476,00

43	911230 - CONECTOR LATAO FEMEA 28MMX1" GARRA	PC	20	17,00	340,00
44	911398 - CONECTOR LATÃO FEMEA 35MM X1 1/4" GARRA	PC	20	20,70	414,00
46	911400 - CONECTOR LATÃO FEMEA 54MMX2" GARRA	PC	10	42,50	425,00
47	911406 - CONECTOR LATÃO MACHO 15MMX1/2" GARRA	PC	40	6,80	272,00
48	911407 - CONECTOR LATÃO MACHO 22MMX3/4" GARRA	PC	40	10,20	408,00
49	911408 - CONECTOR LATÃO MACHO 28MMX1 GARRA	PC	40	14,45	578,00
50	10052 - CONECTOR LATAO MACHO 35MM X 11/4" CONECTOR LATAO MACHO 35MM X 11/4" GARRA	Peça	20	19,00	380,00
51	911409 - CONECTOR LATÃO MACHO 42MMX1.1/4 GARRA	PC	20	29,75	595,00
52	911410 - CONECTOR LATÃO MACHO 54MMX1.1/2" GARRA	PC	10	49,30	493,00
53	911443 - CONEXÃO REDUCAO EM COBRE DE 28X22MM GARRA	PC	100	5,00	500,00
54	911444 - CONEXÃO REDUCAO EM COBRE DE 35X28MM GARRA	PC	10	12,07	120,70
55	910917 - CONEXÃO REDUCAO EM COBRE DE 42X35MM GARRA	PC	20	17,00	340,00
67	10054 - FITA ADESIVA DE ALUMINIO PARA TUBULACAO DE COBRE COM 50 METROS FITA ADESIVA DE ALUMINIO PARA TUBULACAO DE COBRE COM 50 METROS HDL	Rolo	100	20,60	2.060,00

81	911392 - JOELHO 45° DE COBRE 20MM GARRA	PC	100	5,44	544,00
82	911393 - JOELHO 45° DE COBRE 22MM GARRA	PC	100	6,46	646,00
83	911394 - JOELHO 45° DE COBRE 28MM GARRA	PC	100	10,69	1.069,00
95	10057 - JOELHO 90° DE COBRE 22MM JOELHO 90° DE COBRE 22MM GARRA	Peça	100	7,17	717,00
100	910788 - JOELHO EM LATAO 90° FEMEA 22"X1/2" GARRA	PC	40	10,20	408,00
101	911395 - JOELHO LATAO 45° 35MM GARRA	PC	20	23,49	469,80
103	911397 - JOELHO LATAO 45° 54MM GARRA	PC	5	64,60	323,00
104	909196 - JOELHO PVC 90° 38X40MM COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CONEXAO SANITARIA TIGRE	PC	10	2,79	27,90
139	10062 - NIPEL COM ROSCA DE 1/2" PVC NIPEL COM ROSCA DE 1/2" PVC TIGRE	Peça	100	0,45	45,00
142	911442 - REDUCAO EM COBRE DE 22X15MM GARRA	PC	100	3,74	374,00
152	909508 - REGISTRO EM LATAO DE PRESSAO ROSCA 3/4" MACHXFEM C/ VOLANTE DECA	PC	24	28,40	681,60
167	910613 - T DE COBRE 15MM GARRA	PC	100	4,08	408,00
168	910765 - T DE COBRE 22MM GARRA	PC	100	9,01	901,00
169	910692 - T DE COBRE 28MM GARRA	PC	20	13,40	268,00

178	911423 - T EM PVC SOLDAVEL 50MM TIGRE	PC	100	4,60	460,00
204	911000 - TUBO EM COBRE 22X5000MM CLASSE A, SEM COSTURA GARRA	BAR	20	169,00	3.380,00
214	909192 - UNIAO LATÃO 22MM GARRA	PC	20	18,90	378,00
215	909505 - UNIAO LATÃO 28MM GARRA	PC	30	29,07	872,10
216	910774 - UNIAO LATÃO 35MM GARRA	PC	10	39,10	391,00
217	911390 - UNIAO LATÃO 42MM GARRA	PC	10	61,20	612,00
218	911391 - UNIAO LATÃO 54MM GARRA	PC	10	103,70	1.037,00
				<b>Total</b>	24.444,10

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados ao final deste instrumento.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº 074/2017.

**3.4.** Para cada produto de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº 074/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.5.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº 074/2017, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** A entrega dos produtos se dará em 07(sete) dias úteis, após a confirmação do recebimento do empenho encaminhado pelo Serviço de Gestão de Contratos. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no contrato.

**4.2.** A entrega dos produtos deverá acontecer de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas no Almojarifado do setor de Manutenção do Hospital Municipal São José, localizado na Travessa São José s/n, fundos, ao lado do prédio da ACE, centro, na cidade de Joinville/SC. Para horários diferenciados o Serviço de Manutenção deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**4.3.** O material entregue estará passível de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade do material com o especificado no contrato.

**4.3.1.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante carimbo de aceite no verso da nota fiscal.

**c)** Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, o fornecedor deverá proceder a substituição dos mesmos em até 07 (sete) dias úteis após notificação. Desta forma o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação; "CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES", não terá nenhum efeito.

**4.4.** Os produtos deverão vir acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade de cada produto, conforme **autorização de empenho**.

**4.5.** Os produtos devem ter prazo de garantia igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega efetiva do produto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, artigo 26, inciso II e §1º), e ocorrendo defeito nos materiais enviados, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será notificado oficialmente para substituição dos mesmos em até 07 (sete) dias úteis.

**4.6.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**4.7.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Serviço de Estoque de Materiais. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 – Fonte: 238 - CR: 533, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**6.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o Contrato de Fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Estoque de Materiais.

**7.1.1.** Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

<b>Documento</b>	<b>Periodicidade</b>
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações	Conforme vencimento

à Previdência Social.	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**7.11.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1.** A entrega do objeto só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

**8.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**8.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**9.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato/ata, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**c)** Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.**

**II - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar o empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**9.3** - As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.4.** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que **dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.**

**9.5.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO.**

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Gerais de Direito.

**9.8.** Ocorrendo o descumprimento da CONTRATADA quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 7.2, será a CONTRATADA notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação.

**9.8.1.** Se a CONTRATADA não efetuar o cancelamento, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Hospital ou deixar de fazê-lo, sujeitar-se-á a penalidade prevista no item 9.2, I, “d”, do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.



**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.2.1.** A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville -

SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de apoio:** Karla Borges Ghisi Telma Rosane Kreff

Francieli Cristini Schultz  
**Diretora Presidente**  
Hospital Municipal São José

**G2 Materiais Hidráulicos Eireli ME**  
Gabriel Loureiro Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2017, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Borges Ghisi, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2017, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2017, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Loureiro Ferreira, Usuário Externo**, em 16/11/2017, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/11/2017, às 23:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1234314** e o código CRC **88550CB6**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.070723-7

1234314v4